



PROJETO DE LEI Nº 1311/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1106/2011
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo n.º 1106/2011
Gabinete do Prefeito 08 dezembro - 2011
Início: 08 dezembro - 2011
Término: 02 março - 2012
Prazo: 45 dias
Mário Wilson Pedreira Real
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1106/2011
Diadema, 07 de dezembro de 2011

DATA 07/12/2011
Mário Wilson Pedreira Real
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 094/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração da personalidade jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES"; altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

A Fundação Florestan Fernandes, quando de sua criação, deve por concepção ser uma fundação de natureza jurídica de direito privado, pois, na ocasião, se espera uma participação efetiva e incisiva de empresas e instituições privadas na implantação e desenvolvimento das políticas de formação profissional para o Município de Diadema, com a integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município.

Todavia, com o passar dos anos, a Fundação Florestan Fernandes se desenvolveu e se fortaleceu como uma verdadeira instituição jurídica de direito público, tendo como parceira e único agente financiador na implantação de programas profissionais e educativos no aperfeiçoamento profissional da população diademense.

Assim, a transformação da Fundação Florestan Fernandes, de fundação de natureza jurídica de direito privado, em personalidade de direito público, se impõe para adequar a mesma à sua real concepção que se desenvolveu nos últimos anos, pois a ela vem se aplicando todas as prerrogativas e sujeições típicas do Estado, não havendo razão plausível para que a mesma fique adstrita à natureza de direito privado.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lida consideração.

Atenciosamente.

Mário Wilson Pedreira Real
MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Mário Wilson Pedreira Real
Data: 07/12/2011
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERCIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>03</u>
<u>1106/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.106/2011

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.106/2011</u>
Início: <u>08 - dezembro - 2011</u>
Término: <u>02 - março - 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da personalidade jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES"; altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a natureza jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES" criada pela Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a ser uma fundação pública de natureza jurídica de direito público.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma fundação pública de natureza jurídica de direito público, que reger-se-á por esta Lei, por seu estatuto e regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável."

Art. 3º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO 1º - O estatuto e as suas alterações deverão ser sempre submetidos à aprovação do Poder Executivo, que far-se-á mediante decreto.

PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à aprovação do Poder Executivo deverá ser previamente discutida e aprovada pelo Conselho Curador.

....."

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 3º, e revogado seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES, doravante denominada "Fundação Florestan Fernandes" é uma entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
	1106/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Caberá, ainda, ao Conselho Curador da Fundação a aceitação de doações com encargos, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 12 - A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidos no estatuto da Fundação.

Parágrafo 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, dois representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, além de um representante da Câmara Municipal.”

Parágrafo 2º - O representante da Prefeitura, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.”

Art. 7º - Fica acrescido um artigo 12-A a Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 12-A - A fim de cumprir suas finalidades a “Fundação Florestan Fernandes” se organizará em tantas unidades administrativas, quantas se fizerem necessários para a efetiva prestação dos seus serviços.

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será estabelecida mediante lei específica, após aprovação do Conselho Curador e do Prefeito.”

Art. 8º - Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 - A “Fundação Florestan Fernandes”, anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

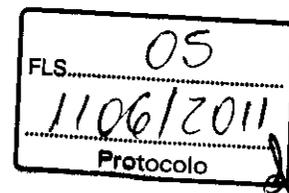
Art. 9º - Fica alterada a redação do artigo 18 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 18 - A “Fundação Florestan Fernandes” terá quadro próprio de servidores, nomeados após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Parágrafo único - Os servidores da Fundação terão os mesmos níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo os mesmos percentuais e data de reajuste."

Art. 10 - Fica acrescido um artigo 18-A a Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 18-A - Cabe ao Conselho Curador a fixação da estrutura organizacional e do Quadro Geral do Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" os quais deverão ser submetidos a aprovação do Prefeito."

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

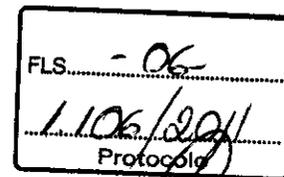
Diadema, 07 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 1584/97, de 10/09/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 69097
Mensagem Legislativa: 2697
Projeto: 4597
Decreto Regulamentador: 5050/98



Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e da providências correlatas.
DECRETO: 5956/05

Alterada por:L.O. 2335/4L.O. 2391/5L.O. 2882/9

LEI Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins

Seção I

Da Denominação

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma fundação pública de natureza jurídica de direito privado, que reger-se-á por esta Lei, pelas normas civis, por seu estatuto e regimento interno, observada as finalidades discriminadas no artigo 5º desta Lei.

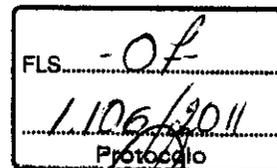
ARTIGO 2º - O estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO 1º - O estatuto e as suas alterações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público para subseqüente aprovação por decreto do Poder

Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à consideração do Ministério Público, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Curador.

PARÁGRAFO 3º - A Fundação desenvolverá suas atividades observando também os termos de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Curador.



Seção II

Da Natureza e Duração

ARTIGO 3º - A Fundação será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados e o respectivo Decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município será representado nos atos de instituição da entidade pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

Seção III

Da Sede

ARTIGO 4º - A Fundação terá sede e foro na cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo.

Seção IV

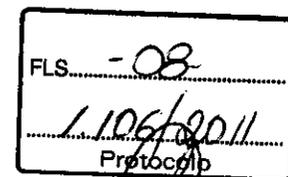
Dos Fins

ARTIGO 5º - A Fundação instituída nos termos desta Lei, terá como objetivos principais:

- a) - a implantação e o desenvolvimento das políticas de formação profissional para o Município de Diadema;
- b) - a integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município;
- c) - a implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional da população do Município;
- d) - o atendimento às demandas específicas e permanentes de qualificação de jovens e adultos, empregados ou desempregados, com atividades

voltadas ao desenvolvimento humano e social;

- e) - o desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional que incorpore a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho;
- f) - a manutenção de Programas de Educação para o Mundo do Trabalho, a Formação e Requalificação Profissional, de Geração de Renda e Empregos, de Suplência Profissionalizante, de Desenvolvimento Tecnológico e Gerencial, de Atendimento ao Desempregado, de Profissionalização ao Deficiente, e de outros programas ligados ao mundo do trabalho e necessários ao desenvolvimento profissional do Município.



PARÁGRAFO 1º - Na consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação não visará a obtenção de lucro, nem os distribuirá, a qualquer título, devendo, ainda, desenvolver os seguintes programas e atividades:

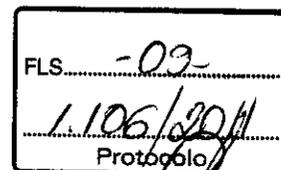
- a) - Programas para jovens em busca do Primeiro Emprego, desenvolvendo as habilidades básicas, a informação profissional e a orientação para o trabalho;
- b) - Programas de Qualificação Profissional;
- c) - Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional;
- d) - Programas de Formação e Apoio para Empreendedores;
- e) - Programas de Suplência Profissionalizante para pessoas com baixa escolaridade;
- f) - Programas de Acompanhamento da Trajetória Profissional;
- g) - Programas de Avaliação e Certificação de Competência;
- h) - Atividades Culturais;
- i) - Ponto de Encontro de Profissionais para troca de informações, intercâmbio e debates.

PARÁGRAFO 2º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá articular-se ou associar-se à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a mútua colaboração sob a forma de contratos, convênios, protocolos ou carta de intenções para a execução, implementação de atividades e programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, assim como para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e equipamentos necessários ao incremento

tecnológico.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas



ARTIGO 6º - O patrimônio da fundação será constituído:

- a) - pela dotação inicial do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) - por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- c) - por quaisquer auxílios ou contribuições que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) - por doações e legados;
- e) - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- f) - pelas rendas que auferir de suas atividades;
- g) - outras rendas ou bens.

PARÁGRAFO 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.

PARÁGRAFO 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO 3º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Diadema.

ARTIGO 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público.

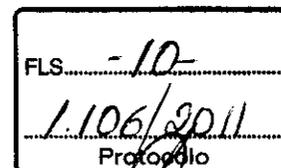
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

ARTIGO 8º - O patrimônio inicial da Fundação será constituído:

I. pelas seguintes dotações específicas abertas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 27 desta Lei:

08.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
08.45.2162.050	MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"
3.2.1.1.1.	Transferências Operacionais.....R\$ 65.413,00
4.3.1.1.1.	Auxílio para Despesas de Capital.R\$ 54.587,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 120.000,00

II. pelo imóvel de propriedade do Município de Diadema, situado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.149, Parque 7 de Setembro, Diadema, compreendido pelo terreno, construção e respectivas instalações, devidamente caracterizado nas plantas nºs. 20.090-210-A/3, 20.124-AR-01/A1; 20.124-AR-02/A1, 20.124-AR-03/A1 e 20.124-AR-04/A1 dos arquivos da Secretaria de Obras, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).



Capítulo III

Da Administração

ARTIGO 9º - São órgãos de administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
 - II. Conselho Fiscal;
 - III. Diretoria-Executiva;
 - IV. Conselho de Compromisso.
- (Inciso acrescido **pela Lei Municipal nº 2.335/2004**).

~~ARTIGO 10 - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.~~

ARTIGO 10 - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

ARTIGO 10-A - Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador na forma do Estatuto da Fundação.
(Artigo Acrescido pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para a fixação da remuneração deverá ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes,

da Administração Pública Municipal.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

FLS. - 11 -
1.106/2011
Protocolo

~~ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Fiscal seu órgão de controle interno e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.~~

ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Fiscal seu órgão de controle interno, o Conselho de Compromisso seu órgão consultivo e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

ARTIGO 12 - A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto da Fundação.

~~PARÁGRAFO 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, um representante da Prefeitura do Município de Diadema, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal.~~

~~PARÁGRAFO 2º - O representante da Prefeitura que vier a ser indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.~~

PARÁGRAFO 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, dois representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

PARÁGRAFO 2º - O representante da Prefeitura, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

Capítulo IV

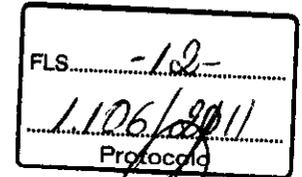
Do Exercício Fundacional e Financeiro e da Prestação de Contas

Seção I

Do Exercício Fundacional e Financeiro

ARTIGO 13 - O exercício fundacional e financeiro da "Fundação Florestan Fernandes" coincidirá com o ano cívil.

ARTIGO 14 - A "Fundação Florestan Fernandes" deverá manter a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



ARTIGO 15 - O orçamento da "Fundação Florestan Fernandes" será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Seção II

Da Prestação de Contas

ARTIGO 16 - A "Fundação Florestan Fernandes", anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e apresentará relatório circunstanciado de suas atividades ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 26 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 17 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 18 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à "Fundação Florestan Fernandes" serão regidos pelas leis trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Curador organizará o Quadro Geral do Pessoal da Fundação e fixará os respectivos salários, a ser aprovado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - As admissões dos funcionários da Fundação serão feitas através de seleção pública.

~~ARTIGO 19 - Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinados à prestarem assistência pedagógica e administrativa.~~

ARTIGO 19 - Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais,

destinados a prestarem assistência pedagógica e administrativa.

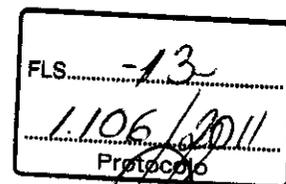
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

- ARTIGO 20 - O valor total das despesas com o pagamento de pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) de seu orçamento anual.
- ARTIGO 21 - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços da "Fundação Florestan Fernandes".
- ARTIGO 22 - Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela "Fundação Florestan Fernandes", terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for.
- ARTIGO 23 - Fica desafetado e transferido da categoria de bem especial para a do patrimônio disponível, o imóvel de propriedade municipal, constituído por terreno e respectiva construção, que assim se descreve e confronta:

PARTE DE ÁREA MAIOR - BAIRRO CONCEIÇÃO

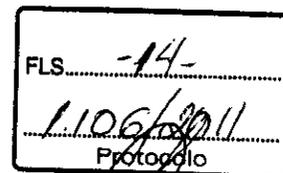
Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.693,62 m² (dois mil, seiscentos e noventa e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente descrita e caracterizada na planta n. 20.090.210-A/3 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1 e suas respectivas confrontações:

- TRECHO 1-2 - Em linha reta, medindo aproximadamente 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;
- TRECHO 2-3 - Em curva, medindo aproximadamente 32,14 m (trinta e dois metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;
- TRECHO 3-4 - Em linha reta, medindo aproximadamente 63,93 m (sessenta e três metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com o loteamento denominado Jardim Elisa;
- TRECHO 4-5 - Em curva, medindo aproximadamente 13,91 m (treze metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;
- TRECHO 5-6 - Em linha reta, medindo aproximadamente 13,90 m (treze metros e noventa centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;
- TRECHO 6-1 - Em linha reta, medindo aproximadamente 56,16 m (cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros),



confrontando-se com o remanescente da mesma área (EEPG João Ramalho).

ARTIGO 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação do imóvel municipal (terreno e respectiva construção) desafetado nos termos do artigo anterior, ao patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes", passando a integrar seu patrimônio inicial nos termos do disposto no inciso II, do artigo 8º desta Lei.



ARTIGO 25 - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir, por decreto, para o patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes" todos os bens móveis de propriedade da Municipalidade, necessários ao bom e perfeito funcionamento da Fundação.

Seção II

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 26 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser elaborado o projeto de Estatuto e a instalação da Fundação Florestan Fernandes.

PARÁGRAFO 1º - O Projeto de Estatuto será elaborado por uma Comissão Especial nomeada pelo Prefeito e será composta pelos seguintes membros:

- 03 (tres) membros do Executivo, sendo que um deles deverá, obrigatoriamente, ser indicado e eleito pelo conjunto de funcionários da Escola Municipal Profissionalizante.
- 02 (dois) membros do Legislativo;
- 01 (um) membro indicado pela CIESP. de Diadema;
- 01 (um) membro indicado pela CUT - ABCD;
- 01 (um) membro indicado pela UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas) - Diadema;.

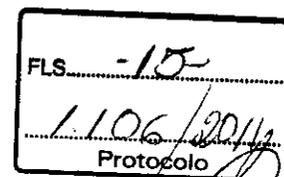
PARÁGRAFO 2º - As funções da Comissão de que trata este artigo considerar-se-ão cessadas com a posse do primeiro Conselho Curador.

ARTIGO 27 - Para atender a despesa de que trata a letra a, do artigo 6º e inciso I, do artigo 8º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
08.45.2162.050 MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO

TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"

3.2.1.1.	Transferências Operacionais.....R\$	65.413,00
4.3.1.1.	Auxílio para Despesas de Capital...R\$	54.587,00
TOTAL GERAL.....R\$		120.000,00



ARTIGO 28 - O valor do crédito aberto nos termos do artigo anterior, será coberto com anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
08.45.2162.024 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	24.300,00
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais...R\$	1.327,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....R\$	4.786,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....R\$	35.000,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente.R\$	54.587,00

TOTAL GERAL.....R\$ 120.000,00

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 1 997.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal